



## PREÂMBULO

Na sequência da publicação do Despacho nº 13531/2009, de 09 de Julho<sup>1</sup>, que aprova o novo Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes de Instituições de Ensino Superior, e que revoga o anterior quadro legal, compete proceder ao seu desenvolvimento, definindo as regras internamente aplicáveis à atribuição das referidas Bolsas.

A aplicação de Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito em 2009, levou à introdução de algumas alterações ao regulamento então publicado e que fazem parte integrante deste Regulamento.

Nesses termos, e atendendo ao disposto no n.º 1 do 10.º do Regulamento aprovado pelo Despacho acima referido, é aprovado o presente Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Instituto Politécnico de Beja adiante e abreviadamente também designado por IPBeja.

## REGULAMENTO DE DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA<sup>2</sup>

### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento disciplina a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes inscritos nos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Especialização Tecnológica do Instituto Politécnico de Beja.

### Artigo 2.º Natureza

A Bolsa de Estudo por Mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, atribuída anualmente a estudantes do IPBeja que tenham demonstrado um aproveitamento escolar excepcional.

<sup>1</sup> Publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 111, de 9 de Junho.

<sup>2</sup> Aprovado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em 30 de junho de 2010.



### **Artigo 3.º** **Âmbito**

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes do IPBeja que no ano lectivo anterior ao da atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito estavam inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

### **Artigo 4.º** **Aproveitamento Excepcional**

Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano lectivo anterior ao de atribuição da Bolsa tenha tido aproveitamento em todas as unidades curriculares ou de formação que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares ou de formação a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores).

### **Artigo 5.º** **Valor da Bolsa**

A Bolsa de Estudo por Mérito tem um valor igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

### **Artigo 6.º** **Número de bolsas a atribuir**

1. O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir é definido, anualmente, pela Direcção-Geral do Ensino Superior através da aplicação e fórmula definida no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes de Instituições de Ensino Superior.
2. O número de Bolsas conferido ao IPBeja será distribuído da seguinte forma: uma Bolsa para os candidatos do IPBeja referidos na alínea c) do artigo 3.º; uma Bolsa para os candidatos do IPBeja referidos na alínea b) do artigo 3.º; as restantes Bolsas serão distribuídas aos candidatos referidos na alínea a) do artigo 3.º de forma proporcional ao número de estudantes inscritos em licenciaturas nas várias Escolas do IPBeja.
  - c) Da distribuição deverá resultar, obrigatoriamente, uma Bolsa por Escola;
  - d) Caso não seja possível atribuir todas as Bolsas à Escola a que estão distribuídas, as Bolsas sobranterão reverterão a favor das outras Escolas.
  - e) Igualmente no caso de não atribuição das Bolsas destinadas a estudantes do IPBeja referidos na alínea b) e na alínea c) do artigo 3.º, reverterão as mesmas a favor dos candidatos referidos na alínea a) desse artigo.



**Artigo 7.º**  
**Seleção de Candidatos**

1. São candidatos a Bolsa de Estudo por Mérito os estudantes matriculados e inscritos em cursos do IPBeja no ano lectivo anterior ao da atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos, referentes a esse ano lectivo:
  - a) Estar inscrito nos dois semestres do ano lectivo;
  - b) Estar inscrito no 1.º ano curricular do curso, quando se trata de um curso de mestrado;
  - c) Ter obtido aprovação no ano lectivo em causa, em todas as unidades curriculares ou de formação que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante esteve inscrito;
  - d) Relativamente aos cursos de licenciatura estruturados em ECTS são consideradas as unidades curriculares concluídas, correspondentes a 60 ECTS do ano curricular em que o estudante esteve inscrito, não contando para este efeito os ECTS correspondentes a unidades curriculares em atraso ou a unidades curriculares pertencentes a anos curriculares avançados, os quais serão considerados para atribuição da Bolsa no ano curricular respectivo;
  - e) Ter obtido uma média arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações das unidades curriculares ou de formação a que se referem as alínea c) ou d) deste número, não inferior a Muito Bom (16 valores).
2. A média referida na alínea e) do número anterior é calculada da seguinte forma:
  - a) Para os CET é a média final de curso, calculado de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Para as licenciaturas anteriores ao processo de Bolonha é a média aritmética simples das classificações das unidades curriculares definidas na alínea c) do número anterior.
  - c) Para as licenciaturas estruturadas em ECTS e para os Mestrados é a média ponderada das classificações das unidades curriculares definidas na alínea d) do número anterior, em que a ponderação corresponde ao número de ECTS atribuído a cada unidade curricular.
3. Não podem ser seleccionados como candidatos a Bolsa de Estudo por Mérito os estudantes que não tenham o pagamento da Propina devidamente regularizado.

**Artigo 8.º**  
**CrITÉrios de seriação e desempate**

1. Os candidatos a Bolsa de Estudo por Mérito serão seriados por ordem decrescente da classificação obtida arredondada à centésima, considerando como centésima a fracção não inferior a cinco milésimas, calculada de acordo com o procedimento definido no número 2 do artigo 7.º.
2. Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios:
  - a) Melhor média actual do estudante, incluindo o ano curricular a que se reporta a bolsa;
  - b) Estudante com menos idade.



**Artigo 9.º**  
**Procedimentos**

1. No final de cada ano lectivo os Serviços Académicos do IPBeja fazem chegar ao órgão competente para decidir das Bolsas, as listas dos estudantes que reúnam as condições de atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito.
2. As listas serão apresentadas por Escola e ordenadas de acordo com os critérios de seriação definidos.

**Artigo 10.º**  
**Decisão sobre a atribuição das Bolsas**

O órgão competente para decidir sobre a atribuição das Bolsas é o Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

**Artigo 11.º**  
**Divulgação da Informação**

1. O presente Regulamento que inclui os critérios de seriação a aplicar para a atribuição da Bolsa de estudo por Mérito será divulgado no sítio da Internet do IPBeja e enviado para a Direcção Geral do Ensino Superior.
2. Os projectos de lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa, com indicação do nome, unidade orgânica, curso, e ano curricular em que estava inscrito e a classificação a que se refere o número 1 do artigo 7.º serão divulgados no sítio da Internet do IPBeja, sob a designação de lista provisória de atribuição de bolsas de estudo por mérito.
3. As eventuais reclamações sobre as listas referidas no número anterior poderão ser apresentadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja nos 10 dias úteis seguintes ao da sua divulgação, findos os quais serão liminarmente indeferidas por extemporaneidade.
4. Até cinco dias após o final do prazo referido no número anterior será afixado nos locais de estilo e publicitado no sítio da internet do IPBeja, o edital definitivo.
5. Os estudantes premiados, de acordo com o teor e sentido do edital definitivo, serão notificados por carta registada.

**Artigo 12.º**  
**Pagamento da Bolsa**

1. O pagamento da bolsa é efectuado pelo IPBeja numa única prestação.
2. O pagamento referido no número anterior depende da efectivação da transferência da verba respectiva pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

**Artigo 13.º**  
**Comprovativo da atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito**

Aos estudantes a quem seja atribuída Bolsa de Estudo por Mérito será conferido um diploma comprovativo da mesma.



**Artigo 14.º**  
**Calendarização / Prazos**

A prática dos actos referidos no presente Regulamento está sujeita à calendarização determinada em Despacho emitido pelo Director Geral do Ensino Superior.

**Artigo 15.º**  
**Produção de Efeitos**

O Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive.

**Artigo 16.º**  
**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

**Artigo 17.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

IPBeja, 30 de Junho de 2010

**O Presidente do Instituto Politécnico de Beja**



**Vito José de Jesus Carioca**

